



## LEI COMPLEMENTAR Nº 963

Incorpora a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, altera sua denominação para Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES fica incorporada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, que passa a denominar-se Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES.

Parágrafo único. A SECTIDES integra a estrutura do Poder Executivo como órgão de primeiro escalão hierárquico, nos termos da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

Art. 2º A SECTIDES é um órgão de natureza substantiva e tem por competência propor e implantar projetos que direcionem o desenvolvimento e fortalecimento da economia capixaba para ampliar a renda per capita; coordenar estudos e ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos no Estado; analisar e avaliar a economia do Estado com vistas a atrair, localizar e manter investimentos industriais; buscar parcerias com investidores institucionais na formulação de novos programas de apoio ao setor produtivo; promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado com vistas a priorizar a inovação e a melhoria da qualidade de vida, em consonância com as diretrizes governamentais.

Parágrafo único. A condição de secretaria de natureza substantiva implica o funcionamento voltado para as atividades finalísticas específicas do setor, sem prejuízo das atividades-meio de recursos humanos, administração geral, planejamento e orçamentação e financeira.

Art. 3º Fica transferida para a SECTIDES a Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas, com a sua respectiva subgerência.

§ 1º A Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas - GPPP passa a denominar-se Gerência de Parcerias e Concessões - GEPAC.

§ 2º A Subgerência de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público - SUAPI passa a denominar-se Subgerência de Coordenação Técnica - SUCOT.

Art. 4º A estrutura organizacional básica da SECTIDES é a seguinte:

I - nível de direção superior:

a) Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico;



- b) Conselho de Desenvolvimento da Região Norte do Espírito Santo - CODENOR;
- c) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC; e
- d) Comitê Integrado de Educação Profissional – COINTEC;

II - nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica de Energia;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria de Projetos de Desenvolvimento Econômico;
- e) Assessoria de Projetos de Educação Profissional; e
- f) Assessoria de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais;

III - nível de gerência:

- a) Subsecretaria de Estado de Competitividade;
- b) Subsecretaria de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional;
- c) Subsecretaria de Estado de Gestão e Parcerias;
- d) Subsecretaria de Estado de Educação Profissional; e
- e) Subsecretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - nível de execução programática:

- a) Gerência de Competitividade;
- b) Gerência de Arranjos Produtivos;
- c) Gerência Técnica Operacional de Empreendimentos;
- d) Gerência de Comercialização e Logística de Negócios;
- e) Gerência de Engenharia e Obras;
- f) Gerência de Parceria e Concessões;
  - 1. Subgerência de Coordenação Técnica;
  
- g) Gerência de Projetos Institucionais;
- h) Gerência Administrativa e Financeira;
  - 1. Núcleo de Informática;
  
- i) Gerência de Novos Negócios;



- j) Gerência de Educação Profissional;
- k) Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação;
  - 1. Subgerência de Inovação; e
  - 2. Subgerência de Pesquisa e Desenvolvimento;

V - nível de atuação instrumental:

- a) Grupo de Administração;
- b) Grupo Financeiro Setorial;
- c) Grupo de Planejamento e Orçamento; e
- d) Grupo de Recursos Humanos;

VI - entidades vinculadas:

- a) Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás;
- b) Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES;
- c) Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES;
- d) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM;
- e) Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP; e
- f) Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.

Art. 5º As atribuições de Secretário de Estado, dos Subsecretários de Estado, do Gabinete do Secretário e dos Grupos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro e Planejamento e Orçamento são contidas na Lei nº 3.043, de 1975.

Art. 6º À Assessoria Técnica de Energia - ASSTE compete organizar as pautas de trabalho sobre matriz energética do Espírito Santo; apoiar o secretário em reuniões e eventos voltados à matriz energética capixaba; definir metas de trabalho e consolidar informações e registros sobre o tema “energia” para o desenvolvimento de projetos internos e projetos consorciados com empresas, instituições formais da área de energia e com órgãos e entidades do Estado, ligados ao setor energético e outros órgãos e entidades designados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual; dentre outras atividades correlatas.

Art. 7º À Assessoria de Comunicação - ASCOM compete assessorar o secretário da pasta e demais unidades da secretaria nos assuntos relativos à imprensa; acompanhar o secretário da pasta em solenidades, inaugurações e atividades merecedoras de divulgação interna ou externa; produzir releases e textos jornalísticos para divulgação para a imprensa local e nacional sobre atos e boas práticas desenvolvidas pela secretaria, em articulação com a Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo – SECOM; manter atualizados os endereços eletrônicos da imprensa, para garantir a efetividade nas divulgações; dentre outras atividades correlatas.



Art. 8º À Assessoria de Projetos de Desenvolvimento Econômico - ASSDEC compete articular e formular projetos de políticas públicas relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo; dentre outras atividades correlatas.

Art. 9º À Assessoria de Projetos de Educação Profissional – ASSEPRO compete articular e formular políticas de capacitação profissional para elevação do nível de escolaridade do cidadão; dentre outras atividades correlatas.

Art. 10. À Assessoria de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais – ASSAIN compete articular e formular políticas de atração de investimentos, com o foco na melhoria do ambiente de negócios internacionais; dentre outras atividades correlatas.

Art. 11. À Gerência de Competitividade – GECOMP compete fomentar a competitividade sistêmica na economia capixaba; preparar os recursos humanos para adequar as empresas ao modelo de excelência em gestão organizacional; disseminar conceitos de competitividade e produtividade; criar um ambiente propício à incorporação de inovação; propor ações indutoras ao aumento da competitividade nas organizações; desenvolver e atrair projetos pertinentes a competitividade; dentre outras atividades correlatas.

Art. 12. À Gerência de Arranjos Produtivos – GEAP compete formular e propor políticas públicas para o desenvolvimento da produção dos setores industrial e de serviços do Estado; formular propostas para a política energética do Estado; acompanhar e executar os projetos e as ações voltadas para o aumento da competitividade das cadeias produtivas, articulando, para tanto, a participação do Governo e do setor privado; manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando ao permanente aperfeiçoamento das ações governamentais, em relação ao desenvolvimento do setor produtivo; coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos no Estado; realizar articulações com outros organismos públicos e privados, visando estudar e propor soluções para aumentar a competitividade do Estado; dentre outras atividades correlatas.

Art. 13. À Gerência Técnica Operacional de Empreendimentos – GTOE compete a gestão, controle, acompanhamento e avaliação técnica dos estudos, pesquisas, inovação, custos, orçamentos, projetos, obras, fiscalização, gestão de serviços e projetos sociais - incubadoras, pequenos empreendimentos/Arranjos Produtivos Locais - APLs; a geração de emprego e renda; dentre outras atividades correlatas.

Art. 14. À Gerência de Comercialização e Logística de Negócios – GECOM compete divulgar e articular a atuação da secretaria junto ao empresariado e prefeituras com o objetivo de atraí-los a participar dos projetos de polarização empresarial do Espírito Santo, bem como dentro de logística de negócios rentáveis e/ou autossustentáveis; localizar áreas adequadas e compatíveis com os empreendimentos, providenciar a sua aquisição e após as obras de infraestrutura promover a sua comercialização e marketing, sendo suas atividades desenvolvidas em conjunto com as demais unidades da secretaria; dentre outras atividades correlatas.

Art. 15. À Gerência de Engenharia e Obras – GEO compete realizar levantamentos e elaborar projetos de obras e serviços de engenharia nos prédios escolares de Ensino Técnico e Educação Profissionalizante do Estado do Espírito Santo; gerenciar a execução de obras e serviços de engenharia de forma direta ou através de serviços terceirizados; e efetuar vistorias, fiscalizar obras, avaliar medições; dentre outras atividades correlatas.



Art. 16. À Gerência de Parceria e Concessões – GEPAC compete assessorar o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP/ES, disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas; acompanhar a elaboração de projetos e contratos, bem como a sua execução, junto aos órgãos e entidades interessados; articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional; fomentar e gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; dentre outras atividades correlatas.

Art. 17. À Gerência de Projetos Institucionais – GPIN compete registrar e acompanhar todos os projetos desenvolvidos pela secretaria; definir atividades e ações específicas a serem realizadas para produção e entregas dos projetos institucionais; realizar a gestão do cronograma dos projetos institucionais, no sentido de evidenciar que todas as tarefas sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos; realizar a gestão da estrutura analítica dos projetos utilizando ferramentas, que corresponde a um diagrama com fases técnicas, formando pacotes de trabalho que fazem parte da estrutura de cada projeto; com planos de ações sequenciadas (em cascata), proporcionando o detalhamento dos processos do projeto e o gerenciamento do escopo estabelecido na inicial; desenvolver projetos institucionais de escopo quanto da área do desenvolvimento estadual; dentre outras atividades correlatas.

Art. 18. À Gerência Administrativa e Financeira – GEAF compete organizar, monitorar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e de apoio operacional da secretaria; supervisionar e monitorar as atividades operacionais a cargo dos Grupos; elaborar a programação administrativa, orçamentária e financeira; propor e executar a política financeira no que tange às receitas e despesas; manter cadastros dos bens móveis e imóveis, bem como adotar medidas cabíveis à aquisição e fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao serviço, executar o controle quantitativo e de custos; dentre outras atividades correlatas.

Art. 19. À Gerência de Novos Negócios – GENON compete atrair novas empresas para o Estado; apoiar a implantação de projetos difusores do desenvolvimento; propor critérios para o apoio governamental à implantação de novos investimentos; promover e divulgar as oportunidades oferecidas pelo Estado nos mercados interno e externo; acompanhar junto ao Governo Federal os projetos e ações na área de comércio exterior; dentre outras atividades correlatas.

Art. 20. À Gerência de Educação Profissional – GEP compete elaborar, gerir, monitorar e avaliar a política de capacitação profissional de trabalhadores; formular e avaliar cursos para capacitação; promover ações voltadas para a elevação do nível de escolaridade do cidadão; promover estudos e analisar o mercado de trabalho; dentre outras atividades correlatas.

Art. 21. À Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação – GCIT compete a proposição de políticas públicas para o desenvolvimento da tecnologia e inovação que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Estado; a promoção e documentação das atividades relativas à tecnologia e inovação; promoção, coordenação e elaboração de estudos sobre tecnologia e inovação, de acordo com as prioridades definidas pela Política Estadual; a promoção da integração entre Governo, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Espírito Santo; a articulação e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação; dentre outras atividades correlatas.

Art. 22. Ao Núcleo de Informática – NUIF compete desempenhar as atividades relativas à elaboração, o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento de sistemas e programas que visem atender às necessidades internas de informatização da secretaria, após aprovação dos usuários;



promover o treinamento e o acompanhamento na execução e na implantação dos sistemas; administrar a utilização dos recursos de informática e a instalação dos equipamentos; acompanhar a execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos na área de informática; dentre outras atividades correlatas.

Art. 23. À Subgerência de Inovação – SUBINOV compete gerir o planejamento, coordenar, assessorar e monitorar as ações e políticas públicas propostas visando ao aumento da competitividade e à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo de forma transversal as áreas de tecnologia e inovação; dentre outras atividades correlatas.

Art. 24. À Subgerência de Pesquisa e Desenvolvimento - SUBPES compete coordenar, assessorar e monitorar as ações e políticas públicas propostas visando ao aumento da competitividade, à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, além de propor ações de articulação com empresas, instituições e órgãos desenvolvendo de forma transversal as áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação; dentre outras atividades correlatas.

Art. 25. À Subgerência de Coordenação Técnica - SUCOT compete administrar e monitorar a carteira do Programa de Parcerias ES, prospectar projetos junto aos órgãos da administração direta e indireta, administrar e alimentar o portal Parceria ES e demais instrumentos de transparência de informações, apoiar tecnicamente as sondagens de mercado, assistir e subsidiar tecnicamente a atuação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP; acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas reguladoras e disciplinadoras relativas à modalidade de PPPs; auxiliar na análise e direcionamento de propostas apresentadas pela iniciativa privada através de chamamento público e realizar estudos sobre investimento, regulação e legislação dos principais setores econômicos; dentre outras atividades correlatas.

Art. 26. Ficam transferidos da SEDES para a SECTIDES todo o quadro de cargos de provimento em comissão, incluindo os seus respectivos ocupantes.

Art. 27. Ficam transferidos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – SECTIDES, 01 (um) cargo comissionado de Gerente QCE-03 e 01 (um) cargo de Subgerente QCE-05, na forma do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 28. Ficam incluídos no Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual os cargos de provimento em comissão e função gratificada, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores previstos no Anexo I, que integra a presente Lei Complementar, para atender às necessidades de funcionamento das unidades organizacionais da SECTIDES.

Art. 29. Visando atender as necessidades específicas da SECTIDES e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, conforme Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 30. O Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual da SECTIDES, contendo os cargos de provimento em comissão e função gratificada após transformação é o constante no Anexo III, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 31. Ficam transferidos para a SECTIDES os acervos de bens móveis, os de materiais de consumo, equipamentos, máquinas e instalações e os direitos e as obrigações da SEDES.

Art. 32. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SECTIDES é a constante do Anexo IV, que integra a presente Lei Complementar.



Art. 33. Na Legislação Estadual e normativos do Executivo vigentes, onde se lê Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI e Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, leia-se Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, mantidas suas disposições.

Art. 34. Anualmente, as Secretarias de Estado, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações devem informar à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES sobre os programas, projetos e outras ações realizados no âmbito da investigação e capacitação de recursos humanos em ciência e tecnologia para constituição e manutenção do banco de dados estadual e Planejamento de novas estratégias.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 36. Fica reestruturada a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de instituir um modelo estratégico de atuação e estímulo pautada na ciência e tecnologia aprimorando os bens e serviços ofertados à sociedade e elevando os padrões de qualidade e produtividade das atividades de produção, administração e comercialização.

§ 1º A sistematização da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico dar-se-á por meio dos seguintes mecanismos de gestão:

I - Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia – SISECT;

a) Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PDCT;

b) Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC; e

II - Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCITEC.

§ 2º A Política e os mecanismos de gestão de que trata este artigo devem estar alinhados entre si, de forma conjunta e sistêmica.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as diretrizes, composição do CONCITEC e demais ações de implementação da Política e seus mecanismos de gestão, previstos neste artigo.

Art. 37. Compete ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia – SISECT promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, cujas atividades devem ser levadas a efeito por intermédio:

I - da SECTIDES, órgão central gestor do SISECT, com a função de coordenar as ações que o Poder Público realizar em favor do desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Espírito Santo;

II - do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC, órgão colegiado de caráter deliberativo e normativo, vinculado à SECTIDES, com a atribuição de definir as diretrizes da política estadual para o setor;

III - da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo - FAPES, fundação pública, vinculada à SECTIDES, com a atribuição de operar o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, bem como as ações correlatas; e

IV - dos órgãos públicos e entidades da iniciativa privada que desenvolvem atividades no campo científico e tecnológico e que venham a se integrar ao SISECT.



Parágrafo único. A integração ao SISECT pode ser solicitada por entidades que atendam às normas de ingresso definidas pelo CONCITEC.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogados:

I - a Lei Complementar nº 261, de 13 de maio de 2003;

II - a Lei Complementar nº 289, de 23 de junho de 2004;

III - a Lei Complementar nº 641, de 24 de setembro de 2012;

IV - o Capítulo VI e os arts. 25 a 29-A da Lei Complementar nº 642, de 15 de outubro de 2012; e

V - a Lei Complementar nº 828, de 30 de junho de 2016.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo o Poder Executivo até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para proceder com os ajustes financeiros e contábeis.

Parágrafo único. Fica o secretário da SECTIDES autorizado a proceder com todos os trâmites necessários para transferência de direitos e obrigações da SEDES para a SECTIDES, em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei Complementar.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de março de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**(D.O. de 11/03/2021)**



Anexo I – A que se refere o art. 28

**CARGOS COMISSIONADOS - TRANSFERIDOS**

| ORGÃO        | QUANT | CARGO                                                  | QUAT<br>TOTAL | REF        | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|--------------|-------|--------------------------------------------------------|---------------|------------|-------------------|-------------------|
| SEDES        | 6     | ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I QCE-04                       | 6             | QCE-04     | 4457,67           | 26.746,02         |
| SEDES        | 13    | ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II QCE-05                      | 13            | QCE-05     | 2971,80           | 38.633,40         |
| SEDES        | 4     | ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03                      | 4             | QCE-03     | 5943,58           | 23.774,32         |
| SEDES        | 1     | ASSESSOR TECNICO QC-02                                 | 1             | QC-02      | 1525,98           | 1.525,98          |
| SEDES        | 4     | ASSISTENTE TECNICO I QC-03                             | 4             | QC-03      | 1173,16           | 4.692,64          |
| SEDES        | 1     | CHEFE GABINETE QCE-05                                  | 1             | QCE-05     | 2971,80           | 2.971,80          |
| SEDES        | 1     | CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 | 1             | QCE-05     | 2971,80           | 2.971,80          |
| SEDES        | 1     | CHEFE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO QCE-05         | 1             | QCE-05     | 2971,80           | 2.971,80          |
| SEDES        | 1     | CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05                 | 1             | QCE-05     | 2971,80           | 2.971,80          |
| SEDES        | 1     | CHEFE NUCLEO DE INFORMATICA QCE-04                     | 1             | QCE-04     | 4457,67           | 4.457,67          |
| SEDES        | 7     | GERENTE QCE-03                                         | 8             | QCE-03     | 5943,58           | 47.548,64         |
| SEFAZ        | 1     | GERENTE QCE-03                                         |               |            |                   |                   |
| SEDES        | 1     | SECRETARIO DE ESTADO                                   | 1             | SECRETARIO | 18940,56          | 18.940,56         |
| SEFAZ        | 1     | SUBGERENTE QCE-05                                      | 1             | QCE-05     | 2971,80           | 2.971,80          |
| SEDES        | 4     | SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01                            | 4             | QCE-01     | 9658,30           | 38.633,20         |
| SEDES        | 3     | SUPERVISOR DE ATIVIDADES QC-02                         | 3             | QC-02      | 1525,98           | 4.577,94          |
| SEDES        | 2     | SUPERVISOR I QC-01                                     | 2             | QC-01      | 1984,64           | 3.969,28          |
| <b>TOTAL</b> |       |                                                        | <b>52</b>     |            |                   | <b>228.358,65</b> |



Anexo II – A que se refere o art. 29

| <b>CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA PARA TRANSFORMAÇÃO</b>        |                                                    |             |               |                             |                          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------|---------------|-----------------------------|--------------------------|
| <b>Órgão de Origem</b>                                                     | <b>Nomenclatura</b>                                | <b>Ref.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
| <b>SEDES</b>                                                               | Secretário de Estado                               | SECRETARIO  | 1             | 18.940,56                   | 18.940,56                |
| <b>SEDES</b>                                                               | Chefe de Grupo de Administração e Recursos Humanos | QCE-05      | 1             | 2.971,80                    | 2.971,80                 |
| <b>SEDES</b>                                                               | Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento         | QCE-05      | 1             | 2.971,80                    | 2.971,80                 |
| <b>SEDES</b>                                                               | Chefe de Grupo Financeiro Setorial                 | QCE-05      | 1             | 2.971,80                    | 2.971,80                 |
| <b>SEDES</b>                                                               | Gerente                                            | FG-GE       | 1             | 3.863,32                    | 3.863,32                 |
| <b>SEG</b>                                                                 | Assessor Técnico                                   | QC-02       | 2             | 1.525,98                    | 3.051,96                 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                         |                                                    |             | <b>7</b>      | <b>-</b>                    | <b>34.771,24</b>         |
| <b>CARGOS COMISSIONADOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS</b>           |                                                    |             |               |                             |                          |
| <b>Órgão de Destino</b>                                                    | <b>Nomenclatura</b>                                | <b>Ref.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
| <b>SECTIDES</b>                                                            | Assessor Especial Nível II                         | QCE-05      | 3             | 2.971,80                    | 8.915,40                 |
| <b>SECTIDES</b>                                                            | Assessor Especial Nível III                        | QCE-01      | 2             | 9.658,30                    | 19.316,60                |
| <b>SECTIDES</b>                                                            | Assessor Especial Nível IV                         | QCE-03      | 1             | 5.943,58                    | 5.943,58                 |
| <b>SEG</b>                                                                 | Função Gratificada Técnica I                       | FGT I       | 1             | 472,44                      | 472,44                   |
| <b>SEG</b>                                                                 | fFunção Gratificada FG-01                          | FG-1        | 1             | 116,76                      | 116,76                   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                         |                                                    |             | <b>8</b>      | <b>-</b>                    | <b>34.764,78</b>         |
| <b>* Economia Gerada: R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos)</b> |                                                    |             |               |                             |                          |



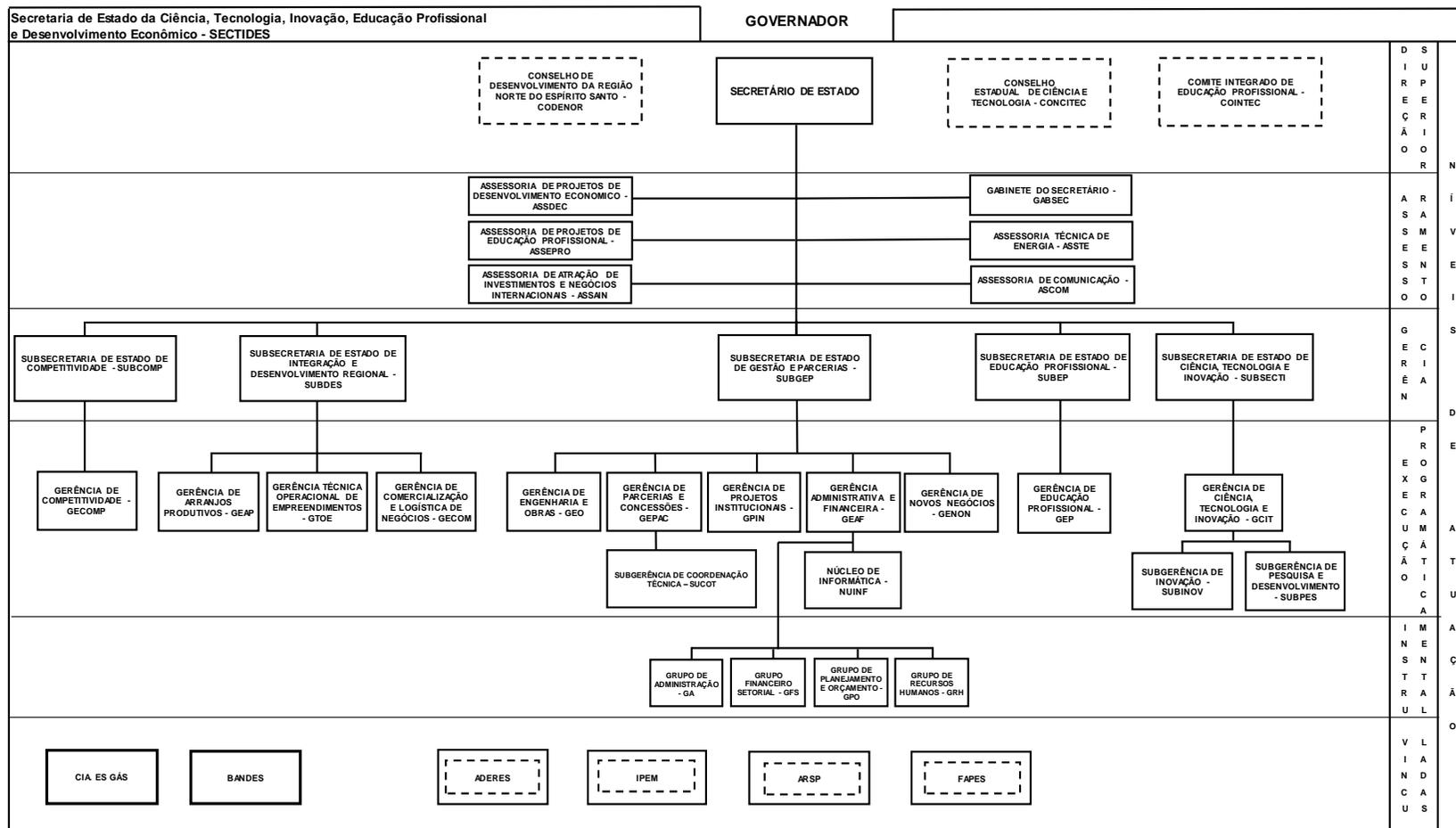
Anexo III – A que se refere o art. 30

| <b>QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS DA SECTIDES</b>  |              |                   |                       |                    |
|---------------------------------------------------|--------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>CARGO</b>                                      | <b>TOTAL</b> | <b>REF</b>        | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04                | 8            | QCE-04            | 4.457,67              | 35.661,36          |
| ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05               | 17           | QCE-05            | 2.971,80              | 50.520,60          |
| ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01                | 3            | QCE-01            | 9.658,30              | 9.658,30           |
| ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03                 | 9            | QCE-03            | 5.943,58              | 53.492,22          |
| ASSESSOR TECNICO QC-02                            | 1            | QC-02             | 1.525,98              | 1.525,98           |
| ASSISTENTE GERENCIA QC-02                         | 2            | QC-02             | 1.525,98              | 3.051,96           |
| ASSISTENTE TECNICO I QC-03                        | 4            | QC-03             | 1.173,16              | 4.692,64           |
| CHEFE GABINETE QCE-05                             | 1            | QCE-05            | 2.971,80              | 2.971,80           |
| CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05               | 1            | QCE-05            | 2.971,80              | 2.971,80           |
| CHEFE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO QCE-05    | 1            | QCE-05            | 2.971,80              | 2.971,80           |
| CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05            | 1            | QCE-05            | 2.971,80              | 2.971,80           |
| CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05               | 1            | QCE-05            | 2.971,80              | 2.971,80           |
| CHEFE NUCLEO DE INFORMATICA QCE-04                | 1            | QCE-04            | 4.457,67              | 4.457,67           |
| GERENTE QCE-03                                    | 10           | QCE-03            | 5.943,58              | 59.435,80          |
| GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO QCE-03          | 1            | QCE-03            | 5.943,58              | 5.943,58           |
| <b>SECRETARIO DE ESTADO</b>                       | <b>1</b>     | <b>SECRETARIO</b> | <b>18.940,56</b>      | <b>18.940,56</b>   |
| SUBGERENTE QCE-05                                 | 3            | QCE-05            | 2.971,80              | 8.915,40           |
| <b>SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01</b>                | <b>5</b>     | <b>QCE-01</b>     | <b>9.658,30</b>       | <b>48.291,50</b>   |
| SUPERVISOR DE ATIVIDADES QC-02                    | 4            | QC-02             | 1.525,98              | 6.103,92           |
| SUPERVISOR I QC-01                                | 4            | QC-01             | 1.984,64              | 7.938,56           |
|                                                   | <b>78</b>    |                   |                       | <b>333.489,05</b>  |
| <b>QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECTIDES</b> |              |                   |                       |                    |
| <b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>                         | <b>TOTAL</b> | <b>REF</b>        | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| COORDENADOR DE PROJETOS COD-FG-II                 | 1            | COD-FG-II         | 1.277,72              | 1.277,72           |
| COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG                     | 1            | CP-FG             | 2.897,62              | 2.897,62           |
| FUNCAO GRATIFICADA FG-02                          | 1            | FG-2              | 97,99                 | 97,99              |
|                                                   | <b>3</b>     |                   |                       | <b>4.273,33</b>    |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Anexo IV - A que se refere o art. 32



LEGENDA: ECONOMIA MISTA

AUTARQUIA

ÓRGÃO COLEGIADO